**RESOLUÇÃO – RE Nº 1.319, DE 24 DE JULHO DE 2002**

**(Publicada no DOU nº 142, de 25 de julho de 2002)**

**(Revogada tacitamente pela Resolução - RDC nº 326, de 9 de novembro de 2005, conforme declarado no Despacho nº 56, de 27 de março de 2018)**

~~O~~ **~~Diretor Presidente-Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária~~**~~, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 273, de 22 de junho de 2001,~~

~~considerando o inciso III do art. 61 e o § 3º do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria n.º 593 de 25 de agosto de 2000, republicada no DOU de 22 de setembro de 2000, resolve:~~

~~Art. 1º Revogar o Art. 1º da Resolução RDC nº 68, de 05 / 03 / 2002 (DOU - 06/03/2002), que passa a ter a seguinte redação: “ Para efeitos deste Regulamento, define-se como iscas inseticidas na forma de gel, as formulações que atendam os conceitos físicos deste estado com uma viscosidade cinemática mínima de 12.000 cps (doze mil centipoises), na temperatura de 25ºC (vinte e cinco graus Celsius), sem alterar seu estado físico frente às condições ambientais normais, possuam em sua fórmula substâncias que promovam a atratividade das pragas alvo, bem como contenham ingredientes ativos comprovadamente eficazes.”~~

~~Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.~~

**~~LUIS CARLOS WANDERLEY LIMA~~**